



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei N° 0001/2001

Em 15 de Fevereiro de 2001

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE POR VENTURA POSSAM APRESENTAR OS ALUNOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1° Torna obrigatório a fixação do tipo sanguíneo, bem como o registro de determinada enfermidade que alunos possam apresentar em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art.2° A fixação do tipo sanguíneo, e o registro de determinada enfermidade que alunos possam apresentar serão registradas, de forma clara e destacada na Caderneta Escolar de cada aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá a Direção da Escola tomar as devidas providências contidas no Artigo 2°.

Art.3° Caberá á Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação verificar, por meio de exames adequados, a situação dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art.4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Fevereiro de 2001.

Luis Carlos Lobo
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

A criação desta lei procede, visto que as crianças chegam ao atendimento de saúde, sem nenhum tipo de identificação do seu tipo sanguíneo, bem como nenhuma outra informação sobre o seu histórico de saúde. Esta situação não agiliza em nada o atendimento médico de emergência, causando a perda de tempo até se descobrir tais informações, podendo até mesmo causar um erro médico involuntário, devido à desinformação, pois o tempo é precioso quando uma criança precisa de assistência médica.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Fevereiro de 2001.

Luis Carlos Lobo
Vereador - Autor